



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 148/2018

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, PELA CARTA CONVITE Nº 003/2018 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUMBAÍBA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.443.809/0001-00, com sede administrativa à Av. Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, Corumbáiba – GO, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Lara Rodrigues Teixeira de Araújo, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 4218894-SPTC/GO (2ª via), inscrita no CPF/MF sob o nº 908.803.071-53, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e;

CONTRATADA: Pinheiros Veiculos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.692.763/0001-03, com sede à Av. T-9 nº 500 Qd.J-17 Lt.02 - St. Marisa – 74.150-300 -Goiânia/GO, representada pelo Sr. **Ronaldo Luiz Alves**, portador da Cédula de Identidade nº 911626 DGPC/GO, inscrito no CPF n. 380.503.741-49, doravante denominada CONTRATADA.

DO FUNDAMENTO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade Convite, homologada em 01 de outubro de 2018, estando às partes vinculadas à carta convite nº. 003/2018, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº. 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada compromete-se a vender para o Contratante o veículo a seguir especificado:
Ducato Minibus, Ano 2018/2018, Motor 2.3 Diesel, Capacidade para 16 lugares, Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Feios ABS, Cinto de Segurança com regulagem de altura, Cor Branca.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela compra do item compreendido na cláusula anterior, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 167.900,00 (cento e sessenta e sete mil e novecentos reais);
- 2.2. O pagamento será efetuado no ato da entrega do veículo, após a emissão da competente nota fiscal;
- 2.3. O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Alvares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

3.1. A aquisição do veículo ocorrerá com parte da verba proveniente de emenda parlamentar OGU 2018, nº 520590120180001, GND 4, e com contrapartida do Município, à conta da classificação orçamentária sob a seguinte rubrica: 8.244.0031.2.023.4.4.90.52-48.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se com sua assinatura e expira após o pagamento integral da contratação, ou seja, até de outubro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Receber o veículo e verificar minuciosamente, no ato do recebimento, sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.3. Emitir a ordem de fornecimento, com o prazo para disponibilização da entrega, após a assinatura deste instrumento;
- 5.1.4. Pagar o valor à Contratada, no ato da entrega do veículo, após a emissão da competente nota fiscal.

5.2. São obrigações da Contratada:

- 5.2.1. Disponibilizar o veículo já emplacado na Sede da empresa e no prazo solicitado após a emissão da ordem de fornecimento, com a competente nota fiscal;
 - 5.2.1.1. Para o emplacamento do veículo, a empresa deverá tomar as seguintes providências: registrar o veículo no DETRAN/GO, emitir Certificado de Registro de Veículo (CRV), emitir Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), placa branca, seguro obrigatório (DPVAT) e lacração no DETRAN;
 - 5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, imediatamente o veículo com produto de má qualidade e que não atenda o edital;
 - 5.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a disponibilização da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.2.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - 5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Corumbáiba

ad



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA


- 6.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por mútuo consentimento;
- 6.2. Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993:
- 6.2.1. Advertência;
- 6.2.2. Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- 6.2.2.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 6.2.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 6.2.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do veículo não entregue;
- 6.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 6.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 6.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- 6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas e o descumprimento deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Corumbáiba - GO.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Corumbáiba-GO, 01 de outubro de 2018.


Fundo Municipal de Assistência Social
Lara Rodrigues Teixeira de Araújo
Gestora - Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

PINHEIROS VEÍCULOS LTDA
Ronaldo Luiz Alves

Testemunhas:

Assinatura

Nome Mauro Gonçalves Silva

CPF 702.004.848-95

Assinatura

Nome _____

CPF 019.996.312-80